



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME.

PROCESSO Nº 00140.000747/2009-18

CONTRATO Nº 79/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, CNPJ nº 03.682.411/0001-00, com sede à Rua 10 nº 380 quadra F – 14 lote 66 Setor Sul – Goiânia/GO CEP nº .74080-420, telefone / fax nº (62) 3225-2246, neste ato representada pelo Senhor **TÚLIO FLÁVIO LACERDA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3456264 - SSP/GO, e do CPF nº 806.642.101-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 7/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000747/2009-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de impressos diversos, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, o Edital do Pregão nº 7/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Contrato, no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 18h.
- 2) Os materiais deverão ser entregues mediante o documento Solicitação de Material, elaborado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após seu recebimento.
- 3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, eles serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os materiais objeto deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

1.1 – Somente será permitido material novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

2) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme as especificações constantes neste Contrato.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	EXEMPLAR PRO-REG "SAG" DE 16CM X 22,5CM Diagramação e arte, finalização, impressão, revisão e ortografia, papel apergaminhado, gramatura 75gr/m ² , impressão em offset 1/1 cores, em português com 363 páginas, capa: papel supremo gramatura 250gr/m ² , impressão em 4/4 cores, laminada em brochura. (Cód. 769001613)	UN	2.000	7,24	14.480,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 14.480,00** (quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de março de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


TÚLIO FLÁVIO LACERDA COSTA

Digital Impressos Gráfica e Editora Ltda- ME



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 64

Brasília - DF, terça-feira, 6 de abril de 2010



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	66
Ministério da Integração Nacional.....	83
Ministério da Justiça.....	85
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	88
Ministério da Previdência Social.....	88
Ministério da Saúde.....	91
Ministério das Cidades.....	102
Ministério das Comunicações.....	103
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	116
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	117
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	118
Ministério do Esporte.....	119
Ministério do Meio Ambiente.....	120
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	124
Ministério do Trabalho e Emprego.....	125
Ministério do Turismo.....	139
Ministério dos Transportes.....	139
Ministério Público da União.....	142
Tribunal de Contas da União.....	143
Poder Legislativo.....	144
Poder Judiciário.....	144
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	150
Ineditórias.....	156

Sumário

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2010

Nº Processo: 00140.000747/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 03682411000100. Contratado: DIGITAL IMPRESSOS GRAFICA E EDITORA LTDA-ME. Objeto: Fornecedor de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei n 10.520/2002. Vigência: 31/03/2010 a 31/03/2010. Valor Total: R\$14.480,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900285. Data de Assinatura: 31/03/2010.

(SICON - 05/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dominos Estados
de 02 a 20	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 22 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excelente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010040600001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2010

Nº Processo: 00140.000747/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 04787170000119. Contratado: FABINO GRAFICA E EDITORA LTDA - Objeto: Fornecedor de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei n 10.520/2002. Vigência: 31/03/2010 a 31/03/2011. Valor Total: R\$7.200,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900282. Data de Assinatura: 31/03/2010.

(SICON - 05/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2010

Nº Processo: 00200.002291/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 78967924000159. Contratado: DISTRIBUIDORA FENIX DE LIVROS E PAPEIS LTDA - ME. Objeto: Fornecedor de livros técnicos nacionais e estrangeiros. Fundamento Legal: Lei n 10.520/2002 Vigência: 24/03/2010 a 24/03/2011. Valor Total: R\$77.500,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900297. Data de Assinatura: 24/03/2010.

(SICON - 05/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2010

Nº Processo: 00140000246201067. Objeto: Fornecedor de Energia Elétrica para o Palácio do Planalto. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Fornecedor de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações e equipamentos do Palácio do Planalto. Declaração de Dispensa em 05/04/2010. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA - Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 05/04/2010. NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ - Secretário de Administração. Valor: R\$ 1.221.000,00. Contratada: CEB DISTRIBUICAO S.A. Valor: R\$ 1.221.000,00.

(SIDEC - 05/04/2010) 110001-00001-2010NE000001

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2010

Número do Contrato: 3/2006. Nº Processo: 00320.000144/2005. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 05208211000138. Contratado: SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO - LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos valores contratuais e a prorrogação do prazo de vigência. Fica prorrogado até 19/08/2010 o prazo de vigência do contrato. Com a repactuação dos preços, o valor mensal do contrato passa de R\$ 14.216,77, para R\$ 15.283,49, correspondendo ao percentual aproximado de 7,5%. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 19/02/2010 a 19/08/2010. Valor Total: R\$91.700,94. Fonte: 100000000 - 2010NE000018. Data de Assinatura: 19/02/2010.

(SICON - 05/04/2010) 200014-00001-2010NE900083

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso a um link dedicado para conexão bidirecional a internet banda larga. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/04/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, sala 207 - Assessoria Técnica de Licitação, Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2010 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor deste Edital é de R\$3.40(três reais e quarenta centavos), a ser recolhido no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento-GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida no site www.stn.fazenda.gov.br/Unidade_Favorecida:110001,Gestao:00001,Codigo Identificador:18837-9, para aqueles que retirarem na Assessoria Técnica de Licitação, no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 e gratuito nos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.

CEZAR WILKER TAVARES S. RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDEC - 05/04/2010) 110001-00001-2010NE900030

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 46/2009

Nº Processo: 01180000583/2009. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 08190332000198. Contratado: SELECTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação. Fundamento Legal: Subitens 14.1.1, 14.1.5, 14.1.7, e no art. 79, da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 30/03/2010.

(SICON - 05/04/2010) 110120-00001-2010NE900039

COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2009

Processo: 01180001759/2009. Órgão Gerenciador: Agência Brasileira de Inteligência/GSI/PR. Objeto: Aquisição de tintas. Empresas: 1º BRAZ MADEIRAS LTDA. CNPJ 32.911.810/0001-96. Itens: 01, 06, 07, 08, 09 e 10 valor R\$ 32.770,50; 2º COMERCIAL CASA PREMIUM LTDA. CNPJ: 09.547.534/0001-07, item: 02, valor R\$ 7.748,00; 3º FERRAGINES CANDANGA LTDA. CNPJ 72.636.962/0001-42, item: 03, valor R\$ 4.910,00; INDUSCRIL - COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. CNPJ 03.846.513/0001-06, item: 04, valor R\$ 5.779,20; 5º MP COATINGS TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA. CNPJ 09.221.575/0001-09, item: 05, valor R\$ 2.478,00. Fundamento Legal: Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001. Vigência: 17/03/2010 a 17/03/2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO
AOS ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2006

Nº processo: 00552.000549/2006-51 CNPJ Convênio: 26994558/0001-23. Convênio: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. CNPJ Convênio: 02984294/0001-69. Convênio: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC. Objeto: prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Sexta, passando a ter início em 03/04/2010 e término em 02/04/2011. Fundamento Legal: Lei 11.788/2008 e Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2010. Assinam: pela AGU: Marco André Dorta Magalhães, CPF 305352391-41. Pela CESUSC: Prudente José Silveira Melo, CPF 319310579-15.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2006 - PRF/SP

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 004/2006, que entre si celebraram a Advocacia-Geral da União e a Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda. Processo nº 00409.00002/2006-36. Objeto: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Sexta com início 16/01/2010 e término em 15/01/2011. Fundamento Legal: 11.788/08, ON 7 - MP de 2008. Lei 866/93. Data da Assinatura 15.01.2010. AGU: SOFIA MUFCHNIK - Procuradora Regional Federal em São Paulo. CPF: 165.552.978-37. Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda. NORBERTO MOHOR FORNARI - Diretor Presidente. CPF: 133.916.828-68.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2010

Nº Processo: 00485005001200991. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 07783832000170. Contratado: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operador de topografia, para atender as necessidades da Procuradoria da União no Estado do Pará (PU/PA) e da Procuradoria Federal no Estado do Pará (PF/PA), conforme espe-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.